



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Camara M. de Delmiro Gouveia

PROTÓCOLO nº 260

Em 04 de Jan 1908

[Assinatura]
Diretoria

Lei n.º 916/07

De: 28 de dezembro de 2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, A GUARDA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **GUARDA MIRIM DE DELMIRO GOUVEIA**.

Art. 2º - A **GUARDA MIRIM DE DELMIRO GOUVEIA** é composta pelos seguintes órgãos:

- A) Conselho da Guarda Mirim;
- B) Guarda Mirim Urbana;
- C) Guarda Mirim Ambiental.

Art. 3º - O Conselho da Guarda Mirim é composto de 06 (seis) membros, sendo:

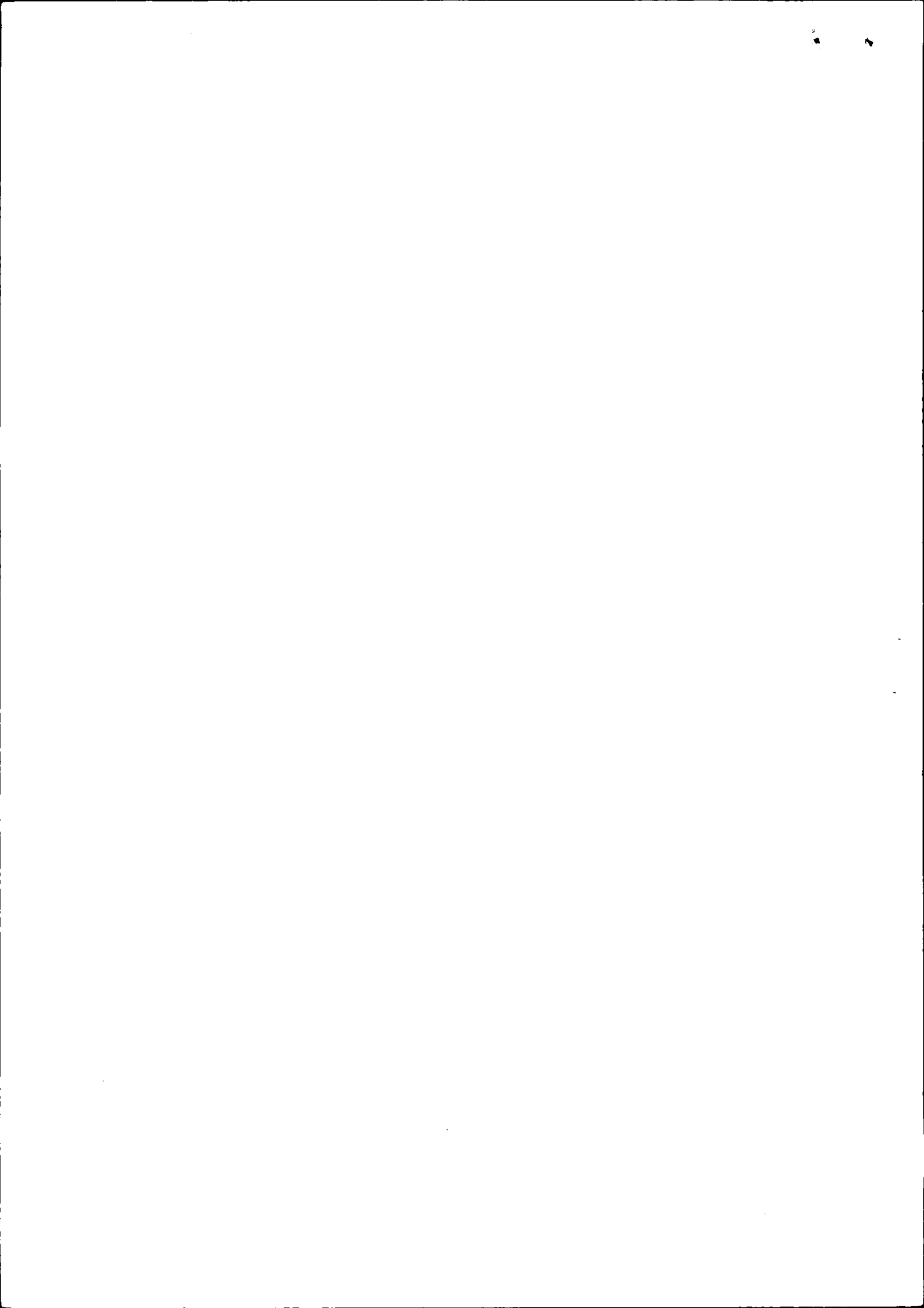
- a) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- d) 01 (um) representante dos Comerciantes de Delmiro Gouveia;
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar de Delmiro Gouveia;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

Parágrafo único - Cada membro titular terá um respectivo suplente.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar a Guarda Mirim Urbana e a Guarda Mirim Ambiental de Delmiro Gouveia /AL.

Parágrafo único - O Conselho da Guarda Mirim é subordinado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 5º - O Conselho da Guarda Mirim será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Sendo que os mesmos serão eleitos na primeira reunião do Conselho.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Parágrafo único - O mandato do Conselho é de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 6º - As Atividades dos Conselheiros são consideradas de interesse público e serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer remunerações, lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 7º - O Conselho da Guarda Mirim reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 8º - A nomeação e a posse do Conselho da Guarda Mirim far-se-ão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.

Art. 10 - O Conselho da Guarda Mirim poderá elaborar um Regimento Interno, que, caso seja elaborado, deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 11 - A GUARDA MIRIM URBANA E AMBIENTAL DE DELMIRO GOUVEIA tem como finalidade:

I - Zelar pelo Bem Estar e Moral dos Adolescentes carentes de recurso residente nesta cidade na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos.

II - Assistir, orientar e inserir na comunidade os menores infratores, assim definidos e identificados pelo Ministério Público Estadual e Juízo responsável pela área de criança e adolescente;

III - Despertar nos adolescentes sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares e o respeito às autoridades constituídas.

IV - Prestação de serviços como aprendiz por um período de 04 (quatro) horas diárias às empresas públicas e privadas, assim como às Entidades beneficentes localizadas no município de Delmiro Gouveia.

V - Executar atividades de proteção e prevenção ao Meio Ambiente

VI - Zelar pela proteção do Meio Ambiente no Município de Delmiro Gouveia e ajudar na conscientização da população.

VII - Intensificar as ações de educação ambiental, junto à população infanto-juvenil da Região, envolvendo-se, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimento sobre os problemas ambientais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

VIII - alcançar a consciência da preservação ambiental em público na faixa etária dos 12 (doze) aos 17 (dezessete) anos.

Art. 12 - A Guarda Mirim Urbana exercerá atividades no Perímetro Urbano do Município.

Parágrafo único - Os Guardas Mirins Urbanos exercerão suas atividades nos estabelecimentos comerciais, nas entidades públicas ou privadas, nas escolas, nos logradouros públicos, nas ruas e em outros lugares que se fizerem necessários, sempre orientados acompanhados de Guardas Municipais e/ou da Polícia Militar; sendo necessária em todos os casos, prévia autorização dos responsáveis pelos menores.

Art. 13 - A Guarda Mirim Ambiental exercerá atividades nas áreas de preservação da Natureza e no Perímetro Urbano, neste último, caso seja necessário e para prevenção.

Parágrafo único - Os Guardas Mirins Ambientais exercerão suas atividades nos seguintes locais do Município de Delmiro Gouveia/AL: rios, lagos, córregos, aterros sanitários, áreas de preservação permanente, áreas de reserva e onde houver arborização no perímetro urbano, como, por exemplo, nas praças. Exercerão, também, atividades de prevenção e educação ambiental, como a correta coleta e armazenamento do lixo e sua reciclagem. No exercício dessas atividades os Guardas Mirins Ambientais estarão sempre orientados e acompanhados da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar, com os devidos equipamentos de segurança. Sendo necessária em todos os casos, prévia autorização dos responsáveis pelos menores.

Art. 14 - Além de ser orientada e fiscalizada pelo Conselho da Guarda Mirim, a Guarda Mirim Urbana será orientada, também, pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar, pela Guarda Municipal de Delmiro Gouveia e pela Polícia Militar de Alagoas.

Art. 15 - Além de ser orientada e fiscalizada pelo Conselho da Guarda Mirim, a Guarda Mirim Ambiental será orientada, também, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar, pela Guarda Municipal de Delmiro Gouveia e pela Polícia Militar Ambiental de Alagoas.

Art. 16 - Os Guardas Mirins receberão uma gratificação, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar a 1/4 (um quarto) do salário mínimo mensal vigente.

Art. 17 - A gratificação a ser fixada não gera relação de emprego com o Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração caberá providenciar o pagamento da gratificação aos Guardas Mirins.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 19 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser criado e tomado posse o Conselho da Guarda Mirim. Sendo este subordinado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 20 - A seleção dos adolescentes para se tornarem Guardas Mirins, será feito pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, com ajuda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sendo que será dada prioridade aos adolescentes de baixa renda, como também menores infratores, devidamente indicados e acompanhados pelo Ministério Público Estadual e Juízo responsável pela área da infância e adolescência. Também terão o direito de integrar a Guarda Mirim, os adolescentes portadores de deficiência.

Parágrafo único - Na seleção serão respeitados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 21 - Os recursos financeiros para a realização das atividades da Guarda Municipal Mirim são os consignados no Orçamento Municipal, bem como os correspondentes à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude ou outros porventura destinados pelo Município de Delmiro Gouveia.

Art. 22 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta:

A - De dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal para atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;

B - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

C - Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

D - Venda de materiais, publicações e de realização de eventos;

E - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Delmiro Gouveia e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

F - Outros recursos resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do programa, na forma do artigo anterior.

Art. 24 - Os comerciantes, as entidades públicas ou privadas, ou qualquer outro estabelecimento, comercial ou não, poderão adotar um ou mais Guardas Mirins; sendo que os adotantes deverão efetuar a Prefeitura Municipal o pagamento dos serviços prestados pelos adotados, para que a Prefeitura efetue o pagamento diretamente aos Guardas Mirins.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

§ 1º - A adoção de Guardas Mirins não gera vínculo empregatício com o adotante.

§ 2º - O Conselho da Guarda Mirim indicará os Guardas Mirins para o estabelecimento ou entidade interessada na adoção.

§ 3º - Caso o adotante não agrade do indicado, poderá solicitar outra indicação.

§ 4º - Todo o procedimento legal da adoção de um Guarda Mirim ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 5º - A adoção poderá ser cancelada, devendo o adotante comunicar ao Conselho da Guarda Mirim com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 25 - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados nas escolas e freqüentando as aulas regularmente.

Parágrafo único - Na inscrição do menor para Guarda Mirim deverá ser feita a comprovação de que o mesmo está matriculado em uma das escolas do Município, caso contrário, não será efetivada a inscrição.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia. 28 de dezembro de 2007


JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

8